



LEI N.º 6.522, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Autoriza concessão de uso, ao Estado/Secretaria de Administração Penitenciária, de área pública situada no Bairro Tijuco Preto, para construção do Centro de Detenção Provisória.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rodovia dos Bandeirantes, km 46 - Bairro Tijuco Preto - Jundiá - SP, caracterizado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

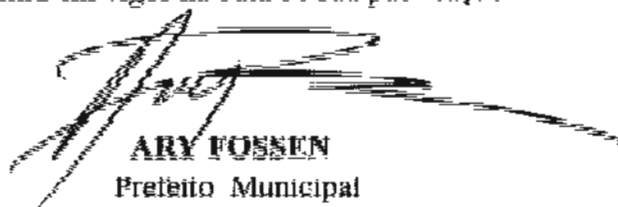
Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à construção e implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiá, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

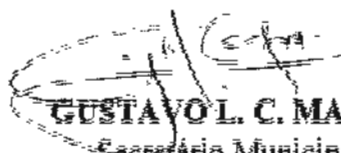
Art. 4º - Para a doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da donatária.

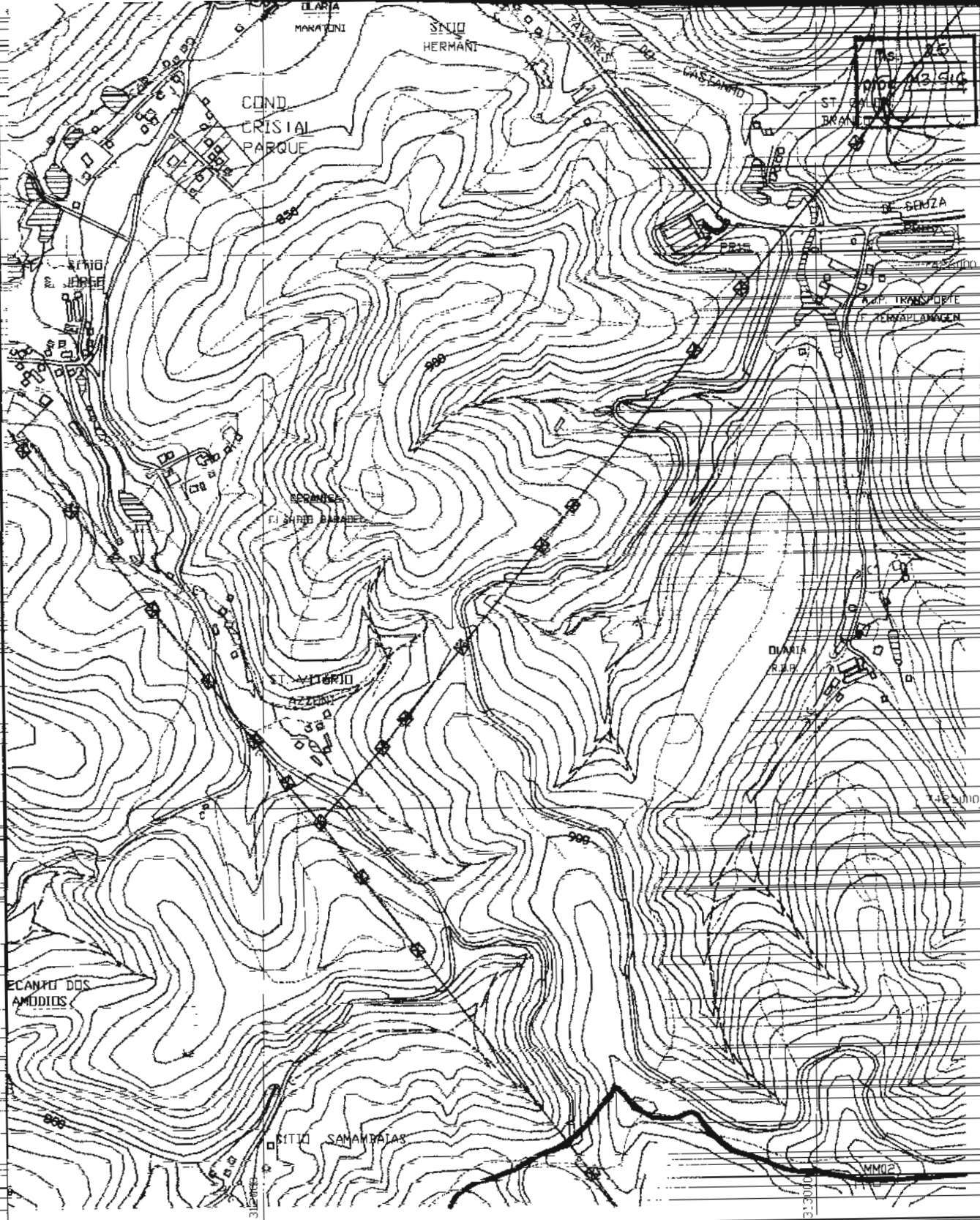
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PARA
 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA
PROPRIETÁRIO: ALVARO MAFUZ OU QUEM DE DIREITO

LOCAL : RODOVIA DOS BANDEIRANTES (SP 348), Km 46 / AVENIDA
 AUGUSTA ZORZI BARADEL - B. TIJUCO PRETO - JUNDIAÍ/SP

				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				AEROFOTOGRAMÉTRICO	1993
				PROJETO	
				DESENHO	
				DENISE FERNANDA TORRES	OUT/2004
				ESCALA	FOLHA
				1:10.000	UNICA
				PROCESSO	13.180-5/2004
				ARQUIVO	ANEXO I
				ÁREA COP - CONCESSÃO	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA		



Processo n.º 13.180-5/2004

Fls. 25

Ao
Sr. Secretário de Obras
Eng.º Ademir Pedro Victor
Em 17 de janeiro de 2005.

Ref.: Laudo de avaliação de imóvel a ser
desapropriado, para instalação do Centro de
Detenção Provisória.

Em atendimento ao solicitado por V.Sª. às fls.24,
informamos que deverá ser acrescido ao valor do laudo de avaliação (R\$
163.890,00) inserido às fls.14, o valor estimado pelo Engº Agrônomo
Rogério Henrique Ruiz às fls.16 para a venda dos eucaliptos como lenha,
no montante de R\$ 30.000,00.

Face ao exposto, encaminhamos para ciência de V. Sª e,
se de acordo, prosseguimento.

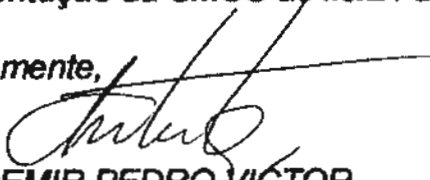
Atenciosamente,


Eng.º JOSÉ ARTUR MOJOLA
Diretor de Obras Públicas

A
Secretaria Municipal de Finanças
Em 17 de janeiro de 2005.

De acordo. Segue para ciência e devidas
providências, conforme orientação da SMCC às fls.24 destes autos..

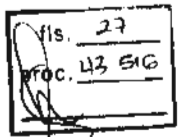
Atenciosamente,


Eng.º ADEMIR PEDRO VÍCTOR
Secretário Municipal de Obras

007/05/vvs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, para a construção e implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

Processo n.º 13.180-5/04.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.291.141/0001-80, com sede na Av. São João, 1247 - São Paulo - SP, neste ato representado por, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º, e CPF/MF sob o n.º, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de 2.005, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rodovia dos Bandeirantes, km 46 - Bairro Tijuco Preto - Jundiaí - SP, para a construção e implantação do Centro de Detenção Provisória de Jundiaí.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de (.....) meses.

IV - A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art 3º a 5º da Lei Municipal n.º, de de de 2.005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls.	28
Proc.	43.516

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2005.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Secretaria de Administração Penitenciária

TESTEMUNHAS
